

**SEGUNDO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 PROTOCOLADA NO
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB O NÚMERO DA SOLICITAÇÃO MR 068360/2021 –
NÚMERO DE PROCESSO 13068.108578/2021-11**

CATEGORIA ECONÔMICA:

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - SINAEEES

CNPJ: 79348603/0001-39 MATRÍCULA SINDICAL: 001.154.02084-0

CATEGORIA PROFISSIONAL:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DE CURTIBIA E REGIÃO METROPOLITANA - SELETROAR

CNPJ: 82.678.012/0001-34 MATRÍCULA SINDICAL: 011.259.03810-0

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA/DATA BASE

A vigência deste Segundo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 meses iniciando-se em 01 de março de 2023 até 28 de fevereiro de 2024. *A data base da categoria profissional é 01 de março.*

CLÁUSULA SEGUNDA – CATEGORIAS ABRANGIDAS E ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

O presente Termo Aditivo abrange a categoria econômica e profissional representadas pelas Entidades Convenientes em suas respectivas bases territoriais, como segue: **Categoria Econômica e Abrangência Territorial**: da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares de Aparelhos de Radiotransmissão, de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação, do Plano da CNI, com abrangência territorial em Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Paranaguá, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais e Tijucas do Sul, todas no Estado do Paraná. **Categoria Profissional e Abrangência Territorial**: dos Trabalhadores nas Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares, Aparelhos de Radiotransmissão, Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Lâmpadas e Aparelhos de Iluminação, com abrangência territorial nos Municípios de Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antonio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Paranaguá, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, todos no Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Em conformidade com o estabelecido da Cláusula Terceira da CCT 2022/2024 os pisos salariais, a partir de 01/03/2023, ficam assim definidos:

- a) **Pequenas e Microempresas**, assim consideradas aquelas enquadradas pelo REPIS (Regime Especial de piso salarial para as MEIS, microempresas e empresas de pequeno porte EPP), o salário normativo de R\$ 1.740,09 (hum mil setecentos e quarenta reais e nove centavos) ou R\$ 7,909 (sete reais, noventa centavos e nove décimos) por hora;
- b) **Médias e Grandes Empresas**, assim consideradas aquelas que tenham faturamento superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)¹, o salário normativo de R\$ 2.070,53 (dois mil setenta reais e cinquenta e três centavos) ou R\$ 9,41 (nove reais e quarenta e um centavos) por hora.

Parágrafo Primeiro: Os aprendizes em treinamento interno nas empresas terão o seu salário fixado no valor hora do salário-mínimo por hora trabalhada, sendo excluídos de aplicação do salário normativo previsto nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: Se efetivados na empresa após a conclusão do aprendizado e inexistindo vaga na função para a qual recebeu treinamento, o mesmo poderá ser aproveitado em função compatível, percebendo o menor salário dessa função. Ocorrendo a existência dessas vagas elas serão preferencialmente dirigidas a eles.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em conformidade com o estabelecido da Cláusula Quarta da CCT 2022/2024 os salários, a partir de a partir de 01/03/2023, serão reajustados nas seguintes condições:

I - Os salários vigentes em 28/02/2023, até a parcela de **R\$ 8.432,67** (oito mil quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos) serão reajustados, a partir de 01/03/2023, no percentual correspondente a **5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento)**, resultado da livre negociação entre as partes envolvidas e como recomposição dos salários frente à perda do poder aquisitivo dos mesmos.

- a) O salário nominal base de fevereiro de 2023, superior a **R\$ 8.432,67** (oito mil quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos) será reajustado em valor fixo de **R\$ 461,27 (quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos)**, a partir de 1º de março de 2023.
- b) A recomposição salarial dos empregados admitidos a partir de março 2022, quando não existir paradigma, será feita obedecendo-se ao estabelecido no item "I" acima, a razão de 1/12 (um doze avos) ao mês, contado da data da admissão.

1 Enquadramento REPIS

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

O valor do Auxílio creche para o período 01/03/2023 a 28/02/2024 será de **R\$ 339,00** (trezentos e trinta e nove reais).

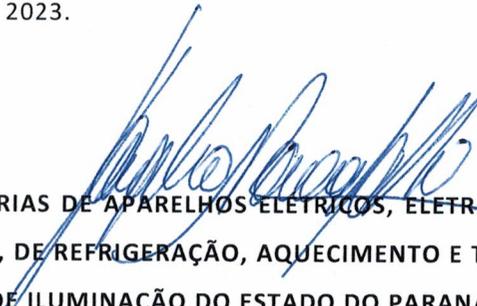
CLÁUSULA SEXTA – PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS EM FUNDO DE EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O valor estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima da CCT de origem, para o período 01/03/2023 a 28/02/2024, passa a ser de **R\$ 8.432,67** (oito mil quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos) por empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as demais condições, Cláusulas e Parágrafos da Convenção Coletiva De Trabalho 2022/2024 protocolada no Ministério Do Trabalho E Emprego sob o número da Solicitação MR 068360/2021 – NÚMERO DE PROCESSO 13068.108578/2021-11.

Curitiba, 13 de março de 2023.



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ – SINAEE-PR

CNPJ: 79.348.603/0001-39

Matrícula Sindical: 001.154.02084-0

Presidente: Virgílio Moreira Filho

CPF: 243.336.039-00



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – SELETROAR

CNPJ: 82.678.012/0001-34

Matrícula Sindical: 011.259.03810-0

Presidente: Moacir Correia Barboza Filho

CPF: 146.888.169-87.

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR012218/2023

NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **13068.108578/2021-11**

DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **15/12/2021**

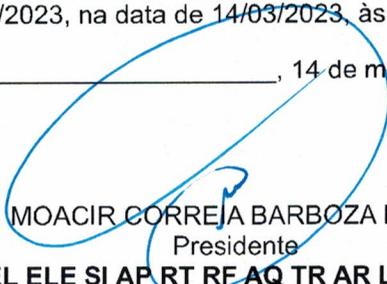
SIND TRAB IND AP EL ELE SI AP RT RF AQ TR AR L A E CTBA E REG METROP, CNPJ n. **82.678.012/0001-34**, localizado(a) à Rua Guararapes, 1656, Prédio, Vila Izabel, Curitiba/PR, CEP 80320-210, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **MOACIR CORREIA BARBOZA FILHO**, CPF n. 146.888.169-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 14/03/2023 no município de Curitiba/PR;

E

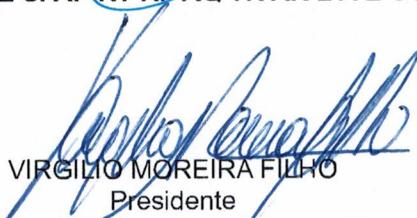
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE APARELHOS ELETRICOS, ELETRONICOS, APARELHOS DE RADIO TRANSMISSAO, REFRIGERACAO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LAMP, CNPJ n. 79.348.603/0001-39, localizado(a) à Avenida Presidente Getúlio Vargas - até 1144/1145, 967, terreo, Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80230-030, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **VIRGILIO MOREIRA FILHO**, CPF n. 243.336.039-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 14/03/2023 no município de Curitiba/PR;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR012218/2023, na data de 14/03/2023, às 16:04.

_____, 14 de março de 2023.


MOACIR CORREIA BARBOZA FILHO
Presidente

SIND TRAB IND AP EL ELE SI AP RT RF AQ TR AR L A E CTBA E REG METROP


VIRGILIO MOREIRA FILHO
Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE APARELHOS ELETRICOS, ELETRONICOS, APARELHOS DE RADIO TRANSMISSAO, REFRIGERACAO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LAMP

Recibo Eletrônico de Protocolo - 32395726

Usuário Externo (signatário): ELOISE PIRES DE AZEVEDO VIDAL
Data e Horário: 15/03/2023 09:50:55
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 13068.101716/2023-95
Interessados:

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE APARELHOS ELETRICOS ELETRONICOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARANA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Requerimento 2º T ADITIVO CCT 2022/2024
MR012218/2023

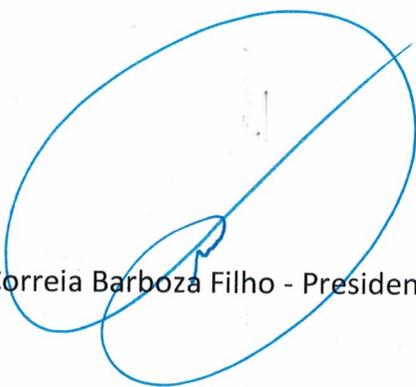
32395723

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Previdência.

Ata de Assembleia Geral Extraordinária do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares, Aparelhos de Radiotransmissão, Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Lâmpadas e Aparelhos de Iluminação de Curitiba e Região Metropolitana – SELETROAR**. Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três o **SELETROAR** realizou na sua sede Assembleia Geral Extraordinária interna relativa ao SEGUNDO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 PROTOCOLADA NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB O NÚMERO DA SOLICITAÇÃO MR 068360/2021 – NÚMERO DE PROCESSO 13068.108578/2021-11, decidindo-se que as tratativas de referido termo aditivo ao acordo coletivo serão levadas ao conhecimento dos trabalhadores da categoria. Não havendo mais nada a ser discutido, a assembleia foi encerrada, sendo lavrada esta Ata que depois de lida e aprovada é assinada. Curitiba – PR, 14 de março de 2023. Moacir Correia Barboza Filho – CPF 146.888.169-87 – Presidente do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares, Aparelhos de Radiotransmissão, Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Lâmpadas e Aparelhos de Iluminação de Curitiba e Região Metropolitana – SELETROAR**.



Moacir Correia Barboza Filho - Presidente